DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6048/2022

CONTRATO N° 1097 /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI E O SENAI/MA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE CURSO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO (PRESENCIAL),

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.985.832/0001-90, Praça Deputado Sebastião Leal, 2 - Centro, Uruçuí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 050.071.433-91, com residência e domicilio nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o **SENAI/MA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº **03.775.543/0001-79**, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, 2º andar. Edifício cada da Industria Albano Franco, Bequimão, São Luís – MA, CEP 65.060-645, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Raimundo Nonato Campelo Arruda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 037045772009-8 SSP/MA e do CPF/MF sob o n° 019.755.602-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a Contratação **do SENAI/MA para realização de Curso Profissional e Tecnológico , na modalidade presencial,** no Município de Uruçuí-Piauí, nas modalidades que seguem na clausula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, **até 31 de julho de 2023,** a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma previsto na tabela abaixo:

SERVIÇO	Unidade Executora	Quantidade
Mecânico de Motores Ciclo Diesel	SENAI CEPT -BALSAS	1
Eletricista Instalador Residencial	SENAI CEPT -BALSAS	1
Aperfeiçoamento Profissional em Corte e Costura sob Medida	SENAI CEPT -BALSAS	1
Pintor de Obras Imobiliárias	SENAI CEPT -BALSAS	1
Aperfeiçoamento Profissional em Carpinteiro de Obras	SENAI CEPT -BALSAS	1
Aperfeiçoamento Profissional em Mecânico de Máquinas de Costura Industrial Reta e Overlock	SENAI CEPT -BALSAS	1

Parágrafo Único: Os cursos serão executados, conforme plano de Cursos devidamente pactuado entre as partes, que seguirá anexo a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a contratada é de **R$ 81.765,00 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, ao final de cada curso ministrado. O pagamento correspondente ao período do curso ministrado, será realizado com vencimento de 30 (trinta) dias úteis após a última aula do curso, assim como ocorrerá, após a emissão e entrega das faturas ou recibos.

Parágrafo Único –O pagamento deve ser realizado diretamente na **Conta do SENAI/MA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** Agência N° 3649-8, Conta Corrente N° 6654-0 Banco do Brasil S/A, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, de titularidade da contratada.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, exceto os custos de hospedagem dos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL:

08.244.0018.2151.0000 - Cursos de Aprimoramento para Geração de Emprego e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Disponibilizar os locais de realização dos cursos;

5.3 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos e respeitados.

5.4 - Certificar tempestivamente se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.5 - Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário para a efetivação dos serviços.

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 - Durante a vigência desse contrato, a contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aplicados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

6.5 - Manter a contratante informada de quaisquer alterações no cronograma de execução estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 - A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da contratante.

7.2 - O atraso na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e/ou não aceito pelas partes, incidirá em multa nos percentuais abaixo discriminado sobre o valor da prestação ou da parcela não executada:

a) Atraso de até 20 (vinte) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, capitaneada na forma de juros simples;
b) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configura inexecução total;

7.3 - Quando da inexecução total:

a) Quando configurado inexecução total, o contratado sofrerá multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do total da prestação não executada;

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem na inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência desse contrato será até: **31/07/2023**, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogada mediante celebração do termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução de serviços, serão da exclusiva responsabilidade da contratada;

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o foro da Comarca de Uruçuí -PI, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e de comum acordo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Uruçuí - PI, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

SENAI/MA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ N° 03.775.543/0001-79
Raimundo Nonato Campelo Arruda
RG nº 037045772009-8 SSP/MA
CPF n° 019.755.602-72
Diretor Regional
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Iago de Sousa Santana / CPF n° 055.677-823-57

Nome: Jailson Saraiva de Sousa / CPF n° 055.692.413-45